

P. G. R. F. F.
1.343/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Konder de 0012/2019
2019.11.00 992-86.

José Corrêa Ferreira

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 677 de
18/3/40

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Q. 677

18 de março de 1940.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.343/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 7 da Rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, em que é interessado JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 12/4/40 fls. 6374
E. B. H.

PCERTT - 1343/39 - Requerente: JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, lote nº 7, da rua Sete de Setembro, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, na parte respeitante ao terreno aforado, medindo 19,00, onde estão construídos os prédios números 69 e 71, partilhados a D. Amelia Corrêa Teixeira, mulher do requerente, cabendo este processar a transferência do respectivo domínio útil na D.D.U. a qual deverá ser remetido o processo para os devidos fins."

Depos. em ressoar de hoje
 Rio, 14 - 3 - 40
 a) - P. F. T.
 H. D.
 L. P. P.

RELATÓRIO

JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, por cabeça de seu casal, com Amelia Corrêa Teixeira, interessada no lote nº 7 da Rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

a) - Formal de partilhas extraído dos autos de inventario dos bens deixados pela finada Dona Rosa Emilia da Silva, casada com Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, do qual consta o pagamento feito à filha e herdeira da finada Amelia Corrêa Teixeira, casada com José Corrêa Teixeira, dos dois predios ns. 69 e 71 da Rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, edificados em parte do terreno aforado a Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, tendo sido a partilha homologada por sentença de 7 de dezembro de 1917, do Juiz da 2a. Vara Cível do Distrito Federal, Antonio Raulino da Silva;

b) - planta a lapis, não autenticada, do lote nº 7 da Rua Sete de Setembro, aforado a Joaquim Corrêa da Silva, medindo 66m,0 de frente pela dita Rua, 85m,0 de fundo, com a extensão de 63m,0 pelo lado esquerdo e de 53m,0 pelo direito;

c) - recibo de pagamento de lóros de 66m,0 do terreno lote nº 7, situado a Rua Sete de Setembro, correspondente ao exercicio de 1939, passado em nome de Joaquim Corrêa da Silva Oliveira e assinado por José Leite de Oliveira.

• 2 •

Os documentos apresentados estão regulares, no que diz respeito à parte do terreno aforado, medindo 19m,0, aonde estão construídos os prédios ns. 69 e 71, partilhados a dona Amelia Corrêa Teixeira, mulher do requerente, cabendo a este processar a transferência do respectivo domínio útil na D.D.U., à qual poderá ser remetido o processo, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1940.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)
- Relator -

ROBERTT. 3539 18/9/40

Ilmos. Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Titulos de Terras

subli-re ao processo n 1343/39.

Rio, 26/9/40

José Corrêa Teixeira

JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, brasileiro, casado, agricultor,

domiciliado em Santa Cruz, vem respeitosamente dizer a essa douta
Comissão e suplicar o seguinte:

que em obediencia aos dispositivos contidos no Dec.
nº 893 de 11 de novembro de 1939, submeteu a estudos e consequente
julgamento dessa Comissão, os documentos em que funda o seu direito
liquido e certo, em face desta Lei, e os quais estão anexados ao pro-
cesso, protocolado nessa Comissão sob nº 1.343/39, e que são: um reci-
bo de pagamento de fôro, referente ao lote nº 7, da rua Sete de Setem-
bro, encravado nas terras da Fazenda de Santa Cruz, uma copia da plan-
ta do referido terreno e tambem uma certidão do formal de partilha
que lhe outorga direito de sucessão, na qualidade de cabeça de casal,
documentos estes que consubstanciam, insofismavelmente, pleno direito
do que vem de pedir, uma vez que essa Comissão se dignou decidir, quan-
to a sua legitimidade, em face do que preceitúa os artos. 2º, 8º e
13º do Decreto acima citado.

Escudado no proposito de que os terrenos em pleno
goso do direito de emphyteuse, não tem direito á remissão de suas
terras, suplica a essa douta Comissão que está investida pelo Gover-
no da República, quanto a alforria do sólo da Fazenda de Santa Cruz,
para se digne mandar remir, a bem do seu direito, as terras do lote
já citado, uma vez que a mesma já decidira quanto a legitimidade dos
documentos.

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1940

José Corrêa Teixeira



18 9 40 18 9 40 18 9 40

Opw.

18 9 40

O processo nº 1343/39,
já foi enviado à D. D. U. pa-
lo ofício nº 677 de 18/3/40.

Junto a cópia do processo
para melhor elucidar.

Rio, 14/10/40

El Bittencourt
Secretário.

Não sendo da competência da Commissão o
que pede o requerente, não ha que deferir no
pedido. Rio, 17/10/940

Unidos Buenos Aires
Mis Actas, Pavao
Stung Treng